(CP-262-43) NF/CCS

Prog. 17.136-42

1943

Sem motivo devidamente comprovado, assiste ao empregado estável, despedido, o direito a reintegração, com percepção dos vencimentos atrasados.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Rosa Russo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, de 12 de junho de 1942, que, reformando, em parte, a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou a Casa Kosmos, apenas, a readmitir a recorrente, não lhe assegurando o direito aos vencimentos atrasados, como fisera a instância originária:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso esta fundamentado de acórdo com o disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, o que justifica seu cabimento;

CONSIDERANDO, de moritia, que ao acórdão recorrido se impõe, inegávelmente, a reforma pleiteada por isso que,
como demonstrado está, não se trata de demissão espontânea, como
quer faxer super a emprésa reclamada, ressaltando indiscutível
a mulidade do decumento de fis. 15, que, sóbre ser duvidoso, con
traria a jurisprudência dêste Conselho no sentido de que não é
dado so trabalhador, quando estável, o direito de abrir mão desse estabilidade, sem os cuidados e o exame minucioso de sua situação;

cial de que se trata de pessoa analfabeta, a quem não se pode abribuir culpa pelo fato de apor sua impressão digital no referido documento, ato êste que foi decorrente da propria ignorancia da reclamante;

ado plena, por maioria de onze votos contra seis, vencido o relator, dar provimento no presente recurso, para reconhecer á recorrente o direito á percepção dos vencimentos atranados, restabelecida a sentença originária.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1945

- a) Filinto Miller
- a) Jancel Caldeira Notto

Presidente Relator ad hoc

ira Notto

Absirado em 18/11/19.

Publicado no Diário da Justiça em 25/ 11/43